



ESTADO DO CEARÁ

*Câmara Municipal de Nova Olinda*

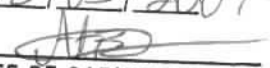
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 523

De 15 de março de 2007.

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE NOVA OLINDA  
RECEBIDO

EM 12/03/2007

  
CHEFE DE GABINETE

*Institui Gratificação Natalina Extraordinária para os Agentes Comunitários de Saúde em pleno exercício de atividades junto ao Programa Saúde da Família, no Município de Nova Olinda e adota outras providências.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, ESPECIAL AO DISPOSTO NO ART. 18, IV C/C ART. 45, §§ 1º. e 8º., DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação Natalina Extraordinária para os agentes Comunitários de Saúde em pleno exercício de Atividades junto ao Programa Saúde da Família, do Município de Nova Olinda.

Parágrafo Único. O valor da gratificação Natalina Extraordinária, a ser para uma única vez, será de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º.** Os recursos para o pagamento da gratificação Natalina Extraordinária a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão provenientes da parcela adicional do incentivo ao PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde, com recursos do PAB - Piso de Atendimento Básica, nos termos da Portaria/MS nº. 873/05, do Ministério da Saúde.



ESTADO DO CEARÁ

*Câmara Municipal de Nova Olinda*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Olinda, em 15 de março de 2007.

*Rita Maria de Luna Albuquerque*  
**RITA MARIA DE LUNA ALBUQUERQUE**  
**PRESIDENTE**